

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**  
(Art. 6º, inciso XX, da lei 14.133/2021)



**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA/PA

**ÁREA REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**OBJETO:** Contratação de Show artístico da dupla Ramon e Rafael para o evento tradicional em comemoração ao 44º aniversário de emancipação política do Município de Rio Maria - PA.

**1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/21):

1.1. A realização das festividades alusivas ao 44º aniversário de emancipação política do Município de Rio Maria constitui momento de elevada relevância histórica, cultural e social para a população local, representando oportunidade singular de celebração da identidade municipal, de fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade e de valorização das tradições culturais da região. Nesse contexto, a promoção de apresentações artísticas de reconhecida qualidade e projeção nacional revela-se elemento essencial para assegurar a magnitude e a atratividade do evento, conferindo-lhe caráter festivo compatível com a importância da data comemorativa.

1.2. Dentre os artistas católicos, destaca-se a dupla Ramon e Rafael, naturais de São Gonçalo do Rio Abaixo (MG), são uma das duplas mais queridas da música católica. A amizade e parceria surgiram durante aulas de canto da infância, e logo se destacaram nas igrejas de sua região. A virada na carreira aconteceu em 2019, quando participaram do programa “The Voice” Brasil, no time de Ivete Sangalo, e chegaram à semifinal, conquistando visibilidade nacional. Desde então, a dupla tem se dedicado a levar a mensagem de Deus por meio da música, realizando shows e ministrações por todo o Brasil. Recentemente, lançaram o DVD “O Tempo” pela GBA Music que inclui grandes sucessos como “Você Vai Chegar” (10 Milhões de visualizações), “Deus de Abraão” (5,7 Milhões) e “Espírito Poderoso” (3,7 Milhões). Esses hits consolidam Ramon e Rafael como referências na música católica, tocando profundamente os corações dos fiéis e ampliando sua legião de seguidores.

1.3. A presença digital do artista também evidencia sua expressiva relevância no cenário contemporâneo da música. Seu canal oficial no YouTube conta com aproximadamente 3,4 milhões de inscritos, com vídeos que acumulam milhões de visualizações, demonstrando elevado alcance e engajamento junto ao público nacional. Ademais, diversas de suas produções audiovisuais alcançam cifras expressivas de visualizações, mantendo fluxo constante de audiência ao longo dos anos, o que evidencia a perenidade de sua obra musical e a permanência de seu repertório no gosto popular.

1.4. Nas plataformas de streaming musical, o artista também mantém significativa base de ouvintes, com centenas de milhares de ouvintes mensais, além de forte presença em redes sociais, onde reúne grande número de seguidores que acompanham sua carreira, lançamentos e agenda de shows. Tal capilaridade digital demonstra não apenas a popularidade do artista, mas também sua capacidade de

mobilização de público em apresentações ao vivo, fator essencial para eventos comemorativos de grande porte promovidos pelo poder público.

1.5. A contratação de artista com esse grau de reconhecimento e aceitação popular revela-se estratégica para assegurar o êxito das festividades municipais, uma vez que apresentações musicais de artistas consagrados têm potencial comprovado de atrair grande público, fomentando a participação popular e contribuindo para a valorização cultural do evento. Além disso, eventos dessa natureza promovem relevante impacto social e econômico, estimulando o comércio local, o setor de serviços, a rede hoteleira e a circulação de visitantes oriundos de municípios vizinhos, fortalecendo o turismo regional e ampliando a visibilidade institucional do município.

1.6. Ressalte-se que o aniversário de emancipação política representa a principal data cívica do município, ocasião em que a administração pública busca oferecer programação cultural à altura da importância histórica da celebração. Nesse sentido, a presença dessa dupla de artistas de renome nacional como Ramon e Rafael agrega prestígio ao evento, eleva o padrão da programação artística e atende às expectativas da população local, que tradicionalmente aguarda apresentações musicais de grande expressão como parte das comemorações.

1.7. Assim, a contratação da referida dupla para apresentação durante as festividades do 44º aniversário de emancipação política do Município de Rio Maria mostra-se plenamente justificada, tanto sob o aspecto cultural quanto social e econômico, constituindo medida adequada para garantir a realização de evento de grande alcance popular, compatível com a relevância da data comemorativa e com os interesses da coletividade.

## **2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art.18, §1º, II da lei 14.133/21).**

2.1. Esta contratação está respaldada na legislação vigente e encontra-se estritamente em conformidade com orçamento municipal do exercício de 2026 do Município de Rio Maria/PA, visando à otimização dos recursos públicos e à eficácia na prestação de serviços aos munícipes.

2.2. A presente contratação foi identificada como essencial para atender às demandas específicas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Rio Maria/PA. O detalhamento técnico desta contratação leva em consideração as especificidades, normas e padrões estabelecidos para garantir a qualidade e eficiência na execução.

2.3. A contratação está alinhada com as metas e objetivos estratégicos delineados no Plano Plurianual Municipal, demonstrando um compromisso com o desenvolvimento sustentável, a melhoria dos serviços públicos e a promoção do bem-estar da população. Considerando as características técnicas específica do serviço, a capacidade técnica da empresa contratada e a viabilidade econômico-financeira.



2.4. O impacto orçamentário decorrente desta aquisição foi previamente avaliado e encontra-se em consonância com as dotações orçamentárias previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a sustentabilidade financeira do município de Rio Maria/PA.



### 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei 14.133/21)

**3.1. Especificações Técnicas e de Performance:** Para o fiel cumprimento do objeto, a contratada deverá assegurar a realização de uma apresentação musical ao vivo, com duração mínima de **90 (noventa) minutos**, no dia **15 de maio de 2026 às 22hs da noite**. O show deverá contar com a presença integral do artista principal, "**RAMON E RAFAEL**", acompanhado de sua banda e equipe técnica, garantindo a qualidade sonora e performática que o consagrou perante o público e a crítica especializada.

**3.2. Da Documentação de Exclusividade (Rigor do Art. 74, § 2º):** Como requisito indispensável para a validade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, a empresa **SOM DO ALTO PRODUÇÕES LTDA** deve apresentar **Contrato de Exclusividade ou Carta de Exclusividade devidamente autenticada, que comprove o vínculo jurídico entre a empresa e o artista.** Ressalta-se que, sob a ótica da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do TCU, a exclusividade deve abranger o período do evento no Município de Rio Maria, vedando-se a intermediação por meros "agentes comerciais" sem vínculo direto e exclusivo.

**3.3. Obrigações Técnicas e Logísticas (Rider Técnico):** A contratada obriga-se a fornecer ao Município, com antecedência mínima de 30 dias, o *Rider Técnico* (especificações de som, luz e palco) e o *Rider de Camarim*. A Administração Pública, por sua vez, ficará responsável por prover a infraestrutura de palco e segurança perimetral, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sendo dever da contratada a fiscalização prévia do local para garantir a viabilidade técnica da apresentação.

**3.4. Regularidade Jurídica e Fiscal:** É requisito *sine qua non* para a contratação e para cada medição de pagamento a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, incluindo a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) e o cumprimento dos índices de habilitação jurídica previstos no edital/processo de inexigibilidade.

		SERVIÇOS A SER CONTRATADO		
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	UND.
1	SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA	Ramon e Rafael são uma dupla de músicos católicos mineiros, originários de São Gonçalo do Rio Abaixo (MG), conhecidos nacionalmente após chegarem às semifinais do <i>The Voice Brasil</i>	01	SERVIÇO

RAMON RAFAEL	E	2019 no time de Ivete Sangalo. Amigos de infância, não são irmãos, e começaram cantando na igreja, focando hoje na música gospel/católica de evangelização.		
-----------------	---	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--



#### 4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art.18, §1º, V da lei 14.133/21)

4.1. A estimativa de quantitativos para a presente contratação foi definida a partir do **planejamento oficial do evento “44º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE RIO MARIA – PARÁ”**, aprovado pela Administração Municipal, que prevê a realização de **programação cultural com atrações artísticas pontuais**, distribuídas em datas específicas e previamente estabelecidas.

4.2. Considerando a natureza do objeto — **prestação de serviço artístico ao vivo** —, a contratação limita-se à **execução de 01 (uma) apresentação musical**, não sendo possível a adoção de quantitativos fracionados, mensais ou recorrentes. A unidade de medida adotada (uma apresentação) decorre diretamente da **finalidade do evento**, que exige a presença integral do artista para a execução do show, caracterizando o objeto como **indivisível sob os aspectos técnico e funcional**.

4.3. A memória de cálculo que fundamenta a estimativa de quantidade baseia-se nos seguintes elementos objetivos:

- a) **programação oficial do evento**, que prevê número determinado de atrações artísticas;
- b) **cronograma previamente definido**, com data, horário e local da apresentação;
- c) **perfil do público estimado** e dimensão do evento, compatíveis com a contratação de atração artística única;
- d) **experiência de edições anteriores do evento**, nas quais foram realizadas contratações individuais de apresentações artísticas, sem repetição do objeto.

4.4. No que se refere às interdependências com outras contratações, registra-se que a presente contratação **não gera possibilidade de economia de escala**, uma vez que a prestação do serviço artístico não se beneficia do aumento de quantidade ou do fracionamento do objeto. Eventuais contratações correlatas — tais como serviços de sonorização, iluminação, segurança, apoio logístico e estrutura de palco — possuem **natureza distinta**, sendo planejadas e executadas em processos administrativos próprios, sem interferência na definição do quantitativo do serviço artístico.

4.5. Dessa forma, a estimativa quantitativa adotada mostra-se **tecnicamente adequada, proporcional à necessidade administrativa e economicamente racional**, atendendo integralmente ao disposto no **art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, e afastando riscos de superdimensionamento, fracionamento indevido ou direcionamento da contratação.

#### 5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da lei 14.133/21):

5.1. Da Inviabilidade de Substituição por Processo Licitatório Comum:

5.1.1. No levantamento de mercado empreendido, restou evidenciado que a satisfação do interesse público almejado — consistente no fomento ao turismo e na dinamização da economia local por meio da atração de artista de elevado apelo popular — não se compatibiliza com a adoção de procedimento licitatório baseado em critérios objetivos de “menor preço” ou “maior desconto”. O mercado artístico, por sua própria natureza, é regido pela singularidade, notoriedade e identidade cultural de cada atração. Nesse contexto, verificou-se que artistas de menor projeção não detêm capacidade de mobilização equivalente, ao passo que artistas de outros gêneros, ainda que renomados, não possuem a mesma aderência cultural junto ao público-alvo do evento, o que comprometeria diretamente os resultados pretendidos pela Administração.

## 5.2. Da Consagração do Artista pela Opinião Pública:

5.2.1. O levantamento técnico de mercado corroborou a posição de destaque da dupla Ramon e Rafael no cenário musical gospel. Foram analisados indicadores objetivos de aceitação popular, dentre os quais se destacam:

- **Presença Digital:** expressivo volume de reproduções em plataformas de streaming, aliado a elevado engajamento em redes sociais, demonstrando ampla difusão de sua obra;
- **Histórico de Apresentações:** agenda consistente de shows em diversas regiões do país, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, evidenciando sua consolidação como artista amplamente reconhecido e “consagrado pela opinião pública”, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 5.3. Da Análise de Alternativas Técnicas:

5.3.1. Considerou-se, ainda, a hipótese de substituição da atração principal por múltiplos artistas locais ou regionais. Todavia, a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal competente concluiu que, para a data de maior relevância do evento, a ausência de uma atração de grande porte comprometeria significativamente a meta de público estimada em aproximadamente 20.000 (vinte mil) participantes. Tal cenário implicaria impacto negativo direto sobre o comércio local, que tradicionalmente realiza investimentos prévios em estoque, logística e infraestrutura para atender à demanda gerada por eventos dessa magnitude. Assim, a contratação direta do artista em questão revela-se como a solução técnica e economicamente mais adequada.

## 5.4. Da Metodologia de Aferição de Preços em Inexigibilidade:

5.4.1. Em razão da singularidade do objeto, a estimativa do valor da contratação não poderia ser obtida mediante simples coleta de propostas concorrenciais, prática incompatível com a exclusividade inerente à contratação artística. Dessa forma, adotou-se o método de comparação com preços praticados em contratações anteriores do mesmo artista, em eventos de porte e características similares, garantindo maior fidedignidade à análise de mercado.

## 5.5. Da Análise da Economicidade:

5.5.1. Foram juntados aos autos documentos comprobatórios, tais como notas fiscais e contratos firmados pelo artista — ou por seu representante exclusivo — com entes públicos e privados ao longo dos últimos 12 (doze) meses. A análise técnico-jurídica e financeira desses instrumentos demonstra que o valor proposto ao Município de Rio Maria encontra-se em consonância com a média de mercado, observando-se, portanto, o princípio da economicidade e afastando-se qualquer indicio de sobrepreço. Ressalte-se que o valor apresentado possui natureza global, abrangendo todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.



#### **5.6. Da Proposta Comercial Apresentada:**

5.6.1. Conforme proposta comercial formalmente apresentada pela empresa **SOM DO ALTO PRODUÇÕES LTDA**, detentora da exclusividade de representação do artista, foi ofertado ao Município de Rio Maria o valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** para a realização de apresentação artística durante as festividades alusivas ao 44º aniversário de emancipação política municipal.

#### **5.7. Da Compatibilidade com os Parâmetros de Mercado:**

5.7.1. Importa consignar que o valor apresentado mostra-se plenamente compatível com os padrões praticados no mercado artístico, sobretudo quando cotejado com contratações recentes realizadas por outros entes da Administração Pública, evidenciando a vantajosidade econômica da presente contratação.

#### **5.8. Da Pesquisa em Base Oficial – PNCP:**

5.8.1. Com o escopo de conferir maior robustez e transparência à análise, procedeu-se à pesquisa de contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ferramenta oficial de publicidade dos atos administrativos em âmbito nacional, em estrita observância aos princípios da publicidade, eficiência e controle.

#### **5.9. Da Contratação pelo Município de Pedra Bonita/MG:**

5.9.1. A pesquisa identificou, dentre outros registros, a contratação da referida dupla pelo Município de Pedra Bonita/MG, pelo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para apresentação que será realizada em 30 de abril de 2026, conforme registro disponível no PNCP, pelo link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/01640429000106/2026/4>

#### **5.10. Da Contratação pelo Município de Viçosa/MG:**

5.10.1. De igual modo, constatou-se a contratação do artista pelo Município de Viçosa/MG, pelo valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para apresentação artística que foi realizada no 1º Louvai e Adorai, no dia 14 de março de 2026, conforme igualmente registrado no PNCP através do link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/18132449000179/2026/102>

#### **5.11. Da Contratação pelo Município de Palmas/TO:**

5.11.1. E por fim, constatou-se também a contratação do artista pelo Município de Palmas/TO, pelo valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para apresentação artística durante a programação do Palmas Capital da Fé - Edição 2026, conforme igualmente registrado no PNCP através do link: <https://pncp.gov.br/app/contratos/24851511000185/2026/47>



5.11.1.1. Os contratos referentes às contratações supracitadas estarão devidamente disponibilizados nos anexos do presente Estudo Técnico Preliminar, para fins de transparência, análise e instrução processual.

## 5.12. Da Análise Comparativa:

5.12.1. A análise comparativa dessas contratações evidencia, de forma inequívoca, que o valor proposto ao Município de Rio Maria encontra-se plenamente inserido na faixa de preços praticada em eventos de igual natureza e porte, inclusive em contratações promovidas por entes públicos em contextos festivos de elevada relevância cultural.

## 5.13. Da Razoabilidade e Proporcionalidade do Preço:

5.13.1. Dessa forma, verifica-se que o valor apresentado pela empresa representante da dupla artística revela-se razoável, proporcional e alinhado às condições de mercado, atendendo rigorosamente aos princípios da economicidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 5.14. Da Conclusão Técnica:

5.14.1. Ante o exposto, resta amplamente demonstrado que a estimativa de preços adotada encontra-se devidamente fundamentada em parâmetros concretos, idôneos e plenamente verificáveis no mercado, evidenciando que o valor proposto se revela financeiramente vantajoso para o Município, ao mesmo tempo em que viabiliza, de forma legítima e eficiente, a contratação da consagrada dupla Ramon e Rafael, cuja reconhecida projeção no cenário musical nacional assegura elevado padrão de qualidade, relevância cultural e expressiva atratividade à programação artística do evento comemorativo municipal.

## 6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/21)

6.1. A solução administrativa delineada no presente Estudo Técnico Preliminar consubstancia-se na contratação direta de apresentação artística musical da dupla Ramon e Rafael, a ser realizada no contexto da programação oficial comemorativa alusiva ao 44º aniversário de emancipação política do Município de Rio Maria. Trata-se de evento de reconhecida relevância cívica, cultural e econômica, integrante do calendário institucional da Administração Pública Municipal, destacando-se como uma das principais manifestações festivas da localidade, com elevado potencial de mobilização social, valorização cultural e dinamização da economia regional.

6.2. A apresentação artística encontra-se estrategicamente programada para o dia **15 de maio de 2026, às 22h00min**, horário definido com base em critérios técnicos de planejamento de eventos de grande porte, considerando o pico de concentração de público, a adequada organização da programação e a necessidade de conferir centralidade à atração principal. Tal definição visa maximizar o alcance da apresentação e proporcionar ao público uma experiência cultural compatível com a relevância do evento comemorativo.

6.3. A solução proposta contempla a realização de espetáculo musical completo, compreendendo a apresentação da dupla acompanhada de banda, equipe técnica especializada e estrutura artística própria, com execução de repertório amplamente difundido no segmento da música gospel. Inseridos no contexto da música cristã contemporânea, os artistas são reconhecidos por mensagens de fé, louvor e edificação espiritual, possuindo alcance significativo em plataformas digitais e eventos religiosos em âmbito nacional, o que lhes confere elevada relevância junto à comunidade cristã local, contribuindo para o fortalecimento dos valores culturais e religiosos presentes no município.

6.4. Para a plena execução da solução, faz-se imprescindível a disponibilização de infraestrutura técnica e operacional compatível com a magnitude do evento, incluindo sistema profissional de sonorização, iluminação cênica, palco com especificações adequadas, fornecimento de energia elétrica com suporte de geradores, montagem de camarins e áreas de apoio, além da implementação de planejamento integrado de segurança, controle de acesso, organização de fluxos e disponibilização de serviços de saúde e atendimento emergencial. Tais elementos são indispensáveis para assegurar a qualidade, segurança e regularidade do espetáculo.

6.5. Cumpre destacar que a execução da solução demanda atuação articulada e coordenada entre diversos setores da Administração Municipal, especialmente as áreas de cultura, turismo, infraestrutura, eventos, segurança e saúde, evidenciando o caráter multidisciplinar da ação administrativa e a necessidade de integração institucional para o alcance dos resultados pretendidos.

**6.6. No que se refere às condições financeiras, estabelece-se o pagamento do valor contratual em parcela única, a ser efetuado até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento,** em consonância com as práticas consolidadas no mercado artístico nacional, em razão das necessidades logísticas inerentes à realização do espetáculo, incluindo deslocamento, transporte de equipamentos, hospedagem e mobilização de equipe técnica.

6.7. Sob o aspecto jurídico, a solução encontra respaldo na inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza personalíssima da prestação artística, diretamente vinculada à identidade, estilo e performance singular da dupla, cuja contratação se dá por intermédio de empresa detentora de exclusividade de representação.

6.8. Diante desse contexto, verifica-se que a solução administrativa proposta revela-se tecnicamente adequada, juridicamente segura e administrativamente eficiente, atendendo de forma plena ao interesse público, ao viabilizar a realização de espetáculo artístico de elevado padrão, promover a



cultura, fortalecer a identidade religiosa e social da população e impulsionar o turismo e a economia local, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

## 7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da lei 14.133/21).

**7.1. Da Inviabilidade Técnica de Parcelamento:** O objeto da presente contratação é, por natureza, **indivisível e unitário**. O serviço artístico constitui uma unidade técnica e operacional lógica, onde a performance do cantor e sua equipe de apoio formam um todo coerente. Não há que se falar em parcelamento do objeto (divisão em lotes ou itens), uma vez que a fragmentação da apresentação artística descaracterizaria o produto cultural pretendido e comprometeria a qualidade técnica e a responsabilidade civil sobre o show.

**7.2. Do Risco da Fragmentação:** Qualquer tentativa de parcelar a equipe do artista (contratar músicos separadamente do cantor, por exemplo) implicaria em grave risco à execução, ferindo a consagração do artista e a exclusividade assegurada pela Lei nº 14.133/2021. Assim, em observância ao princípio da eficiência e da integridade do objeto, optou-se pela contratação global do serviço artístico através de seu representante exclusivo, garantindo a unidade de comando técnico e a responsabilidade única pela entrega do evento.

## 8 - DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da lei 14.133/21).

**8.1.** A contratação de apresentação artística do cantor Ramon e Rafael, no contexto das festividades comemorativas do 44º aniversário de emancipação política do Município de Rio Maria, tem por finalidade alcançar resultados concretos de natureza cultural, social, institucional e econômica, os quais se encontram diretamente alinhados aos objetivos da Administração Pública Municipal no tocante à promoção do bem-estar coletivo e à valorização das manifestações culturais.

**8.2.** Nesse sentido, os resultados pretendidos com a presente contratação podem ser demonstrados a partir dos seguintes eixos estratégicos:

### **I – Fortalecimento da identidade cultural e valorização das tradições municipais**

A realização de espetáculo artístico de grande alcance popular durante as comemorações do aniversário municipal busca consolidar as festividades como um importante espaço de celebração da história, da cultura e da identidade coletiva do povo rio-mariense. Ao integrar a programação cultural com apresentação musical de artista de ampla aceitação popular, a Administração Municipal promove ambiente propício à valorização das manifestações culturais contemporâneas, reforçando o sentimento de pertencimento da população em relação ao seu município.

### **II – Ampliação da participação popular nas festividades oficiais**



Outro resultado relevante esperado consiste no incremento significativo da participação da população nas atividades comemorativas promovidas pela Administração Municipal. A presença de artista reconhecido nacionalmente tende a atrair público expressivo, não apenas da sede municipal, mas também de localidades vizinhas e municípios circunvizinhos, ampliando o alcance social do evento e consolidando o aniversário municipal como momento de integração comunitária e convivência coletiva.

### **III – Dinamização da economia local e estímulo à atividade comercial**

Eventos festivos de grande porte possuem reconhecida capacidade de impulsionar a atividade econômica local. A realização de show artístico com artista de projeção nacional gospel, como é o caso da dupla Ramon e Rafael, tende a estimular a circulação de pessoas na cidade, resultando em aumento da demanda por serviços de alimentação, hospedagem, transporte, comércio ambulante e demais atividades correlatas. Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para a geração indireta de renda e para o fortalecimento da economia local durante o período das festividades.

### **IV – Valorização institucional do Município e fortalecimento do calendário cultural**

A promoção de programação artística estruturada e atrativa contribui para projetar positivamente a imagem institucional do Município, evidenciando o compromisso da Administração Pública com a promoção da cultura, do lazer e do entretenimento da população. Ademais, a realização de eventos culturais de grande repercussão fortalece o calendário festivo municipal, consolidando o aniversário de emancipação política como evento tradicional de relevância regional.

### **V – Eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos**

Outro resultado esperado consiste na realização de contratação que observe critérios de economicidade, eficiência e compatibilidade com os valores praticados no mercado artístico. Conforme demonstrado em pesquisa de preços realizada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas, o valor pactuado para a apresentação do artista encontra-se dentro de parâmetros razoáveis de mercado, em contratações similares realizadas por outros entes públicos, circunstância que evidencia a vantajosidade da contratação para a Administração Municipal.

### **VI – Garantia de espetáculo artístico de elevada qualidade técnica**

A contratação do artista, acompanhada de sua banda e equipe técnica profissional, permitirá a realização de espetáculo estruturado, com repertório amplamente difundido e aceitação popular comprovada. Tal circunstância assegura que a população tenha acesso a apresentação musical de alto padrão artístico, contribuindo para o êxito das festividades e para a satisfação do público presente.



8.3. Dessa forma, os resultados pretendidos com a presente contratação convergem para a realização exitosa das festividades alusivas ao 44º aniversário de emancipação política do Município de Rio Maria – PA, promovendo integração social, valorização cultural, dinamização econômica e fortalecimento institucional, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com o interesse coletivo da população.



## 9 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, da lei 14.133/21).

9.1. **Do Planejamento Logístico e Operacional:** Para assegurar a exequibilidade do objeto, a Administração Municipal, por intermédio das Secretarias competentes, deverá adotar as seguintes providências antes da data do evento que será dia **15 de maio de 2026**.

- **Vistorias Técnicas:** Realização de vistoria técnica no local do evento para demarcação da área de palco, camarins e controle de acesso, garantindo que o local comporte a estrutura exigida pelo *Rider Técnico* do artista;
- **Segurança Pública e Saúde:** Oficiamento formal aos órgãos de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros) e à Secretaria Municipal de Saúde para o apoio logístico, instalação de postos médicos e presença de ambulâncias no local;
- **Licenciamento Ambiental e Sanitário:** Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a realização de eventos em área de praia, assegurando o cumprimento das normas de preservação ambiental e higiene;
- **Fiscalização do Contrato:** Designação formal do fiscal do contrato e seu respectivo substituto, que deverão atestar a montagem da estrutura e a presença do artista no local e horário aprezados.

9.2. **Da Gestão de Riscos Operacionais:** Considerando a natureza do evento ao ar livre, o Município deverá prever planos de contingência para eventuais variações climáticas ou interrupções no fornecimento de energia, mediante a contratação de grupos geradores de reserva, garantindo a continuidade do serviço artístico sem prejuízo ao erário ou ao público presente.

## 10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art.18, §1º, XI da lei 14.133/21).

10.1. A presente contratação possui natureza específica, consistente na **prestação de serviço artístico para realização de apresentação musical ao vivo**, integrando a programação oficial do evento **44º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE RIO MARIA – PARÁ**, não se confundindo com outras contratações necessárias à execução do evento.

10.2. Para a plena realização do evento, poderão existir contratações correlatas, tais como serviços de **sonorização, iluminação, estrutura de palco, segurança, apoio logístico, limpeza,**

**brigadistas e demais serviços auxiliares**, as quais possuem **objetos distintos, autonomia técnica e execução independente** em relação à contratação do artista.

10.3. Registra-se que tais contratações correlatas **não caracterizam interdependência direta** com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a prestação do serviço artístico pode ser executada independentemente da identidade dos fornecedores responsáveis pelos demais serviços de apoio, inexistindo vínculo técnico ou operacional que imponha contratação conjunta.

10.4. Eventuais contratações correlatas serão objeto de **processos administrativos próprios**, observando-se os princípios da segregação de funções, do planejamento adequado e da vedação ao fracionamento indevido de despesas, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

10.5. Assim, conclui-se que a contratação do serviço artístico **não apresenta interdependência técnica ou econômica com outras contratações**, sendo plenamente possível sua realização de forma autônoma, sem prejuízo à legalidade, à eficiência administrativa ou ao controle dos gastos públicos, atendendo ao disposto no **art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**.

#### **11 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art.18, §1º, XII da lei 14.133/21).**

11.1. A contratação em análise refere-se à **prestação de serviço artístico para realização de apresentação musical ao vivo**, atividade de caráter temporário e pontual, cujos impactos ambientais são considerados **limitados e de baixa magnitude**, uma vez que não envolve obras civis, supressão vegetal, intervenções permanentes no meio ambiente ou uso intensivo de recursos naturais.

11.2. Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados ao **aumento temporário de circulação de pessoas**, à **geração de resíduos sólidos urbanos** durante o evento e ao **consumo de energia elétrica** decorrente da utilização de equipamentos de sonorização e iluminação.

11.3. Como medidas mitigadoras, a Administração adotará, diretamente ou por meio de contratações correlatas:

- I – organização adequada dos pontos de descarte de resíduos, com disponibilização de lixeiras em quantidade compatível com o público estimado;
- II – orientação ao público e aos prestadores de serviço quanto ao correto descarte de resíduos;
- III – coleta e destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- IV – utilização racional de equipamentos elétricos, priorizando sistemas eficientes e compatíveis com a demanda do evento.

11.4. Considerando a natureza do objeto, **não se aplica logística reversa**, tampouco requisitos específicos de baixo consumo de materiais ou reciclagem de bens, uma vez que não há fornecimento de produtos ou geração de rejeitos industriais associados à contratação do serviço artístico.

11.5. Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são **pontuais, controláveis e plenamente mitigáveis**, não representando risco ambiental relevante,



estando a contratação em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável e com o disposto no **art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**.

## 12 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art.18, §1º, XIII da lei 14.133/21).

12.1. A partir das análises desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de **serviço artístico para realização de apresentação musical ao vivo**, no âmbito do evento do **44º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE RIO MARIA – PARÁ**, mostra-se **necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público**.

12.2. A necessidade da contratação encontra respaldo no planejamento administrativo do Município, atendendo aos objetivos institucionais de **promoção da cultura, do turismo e do lazer**, além de contribuir para o fortalecimento da economia local e para a ampliação do acesso da população a manifestações culturais.

12.3. Sob o aspecto técnico, a solução proposta é **viável e compatível com a estrutura disponível**, não demandando adaptações complexas ou investimentos permanentes por parte da Administração, sendo executável dentro dos prazos e condições previstos.

12.4. Do ponto de vista econômico, a contratação revela-se **razoável e proporcional**, considerando os valores praticados no mercado artístico, a natureza pontual do serviço e os benefícios sociais e culturais decorrentes da realização do evento, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

12.5. Foram avaliados e mitigados os riscos jurídicos, administrativos e ambientais associados à contratação, não se identificando fragilidades capazes de comprometer a regularidade do procedimento ou de ensejar questionamentos relevantes por parte dos órgãos de controle ou de eventuais interessados.

12.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada**, atendendo integralmente ao disposto no **art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, estando o processo apto a prosseguir para as fases subsequentes da contratação.

## 13 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Evento de Risco	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação (Prevenção)	Responsável
Questionamento sobre a	Alto	Média	Anexar "portfólio de	Sec. Cultura



Evento de Risco	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação (Prevenção)	Responsável
<b>Inexigibilidade</b> (Falta de prova de consagração)			consagração" com notas fiscais de outros entes, reportagens, métricas de streaming e fotos de eventos anteriores.	
<b>Sobrepço</b> (Valor acima da média de mercado do artista)	Alto	Baixa	Realizar pesquisa de preços através de contratos recentes do artista com outros municípios (mínimo 3 referências).	Setor de Licitação
<b>Intermediação Irregular</b> (Falta de exclusividade real)	Alto	Média	Exigir Contrato de Exclusividade vinculando o artista à empresa SOM DO ALTO PRODUÇÕES LTDA para a data do evento.	Assessoria Jurídica



Evento de Risco	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação (Prevenção)	Responsável
Pagamento Antecipado sem Garantia	Médio	Média	Justificar no processo que a reserva de agenda é prática de mercado e prever cláusula de devolução em caso de cancelamento.	Setor Financeiro
Inexecução por Mau Tempo (Evento em local aberto)	Médio	Média	Cláusula contratual prevendo nova data ou suspensão do pagamento sem penalidade para a prefeitura em caso de força maior.	Fiscal do Contrato
Dano Ambiental/Poluição Sonora	Baixo	Média	Fiscalização rígida do horário de término e plano de limpeza imediata após o show.	Sec. Meio Ambiente
Questionamento do ECAD	Médio	Alta	Comprovar o recolhimento antecipado das taxas de direitos	Sec. Cultura



Evento de Risco	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação (Prevenção)	Responsável
			autorais ou previsão de dotação específica para este fim.	

#### 14 – ANEXO DO ETP

14.1. Projeto 44º aniversário de emancipação política da cidade de Rio Maria – Pará

14.2. Outras contratações públicas da dupla Ramon e Rafael

Rio Maria – PA, 16 de março de 2026.

*Ana Rosalina O. Santana*  
Ana Rosalina Oliveira Santana

Diretora de Departamento de Turismo  
Decreto 147/2025

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar,

Assinado de forma digital  
por ILDENE MARTINS DE  
CARVALHO:24560103291

**Ildene Martins de Carvalho**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
Decreto nº 008/2025



## 44º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE DE RIO MARIA – PARÁ

Av. Rio Maria - Centro | Rio Maria-PA  
www.riomaria.pa.gov.br

ADM. 2025-2028

CNPJ 38537792/0001-00 Avenida Rio Maria, nº 660, Bairro Centro, CEP 68530-000, Rio Maria-PA,

Contatos: (94) 99282-8305

[turismoriomaria021@gmail.com](mailto:turismoriomaria021@gmail.com)

#### IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Pessoa jurídica: Prefeitura Municipal de Rio Maria/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Responsável: Ildenê Martins de Carvalho/ Marcia Ferreira Lopes CGC/CNPJ:  
04.144.176/0001-78

End.: Avenida Rio Maria, 660 – Centro – Rio Maria- Pará [turismoriomari021@gmail.com](mailto:turismoriomari021@gmail.com)

Telefones: (94) 99282-8305

Valor total do projeto: 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).



Janeiro de 2026

Rio Maria – PA

## 1 – APRESENTAÇÃO

O município de Rio Maria tem apenas 44 anos de emancipação política e, já configurou internacionalmente com fatos que marcaram a nossa história deixando sinal de violência e desrespeito aos direitos humanos que nunca serão reparados.

Ao longo dos últimos anos os governos deste município vêm promovendo eventos que tem como principal objetivo garantir o entretenimento na perspectiva da promoção de uma cultura de paz, dos Direitos Humanos e de valorização dos elementos da identidade cultural do povo riomariense e região. O Aniversário da Cidade de Rio Maria já se consolidou como um evento de porte regional. E, um basilar espaço de construção do conhecimento, de respeito às diferenças, a diversidade, e de luta pela aquisição de uma cultura sem violência.

Na atual conjuntura estamos passando por uma fase de retomada de crescimento e novas perspectivas e, por isso entendemos que existe muitos motivos para comemoração. Por essa razão propomos à sociedade riomariense uma programação bastante diversificada de apresentações cívicas, artísticas e religiosas para festejar o 44º aniversário de emancipação política do município, com o intuito de anunciar a abertura de novos tempos e reiniciar nosso caminho na afirmação da nossa identidade cultural, valorizando nossa cultura e agregando novos elementos culturais sem se sobrepor aos nossos.

Dessa forma, solicitamos a parceria em regime de colaboração na realização desse evento fundamental para o povo de Rio Maria e Região.

## 2 – OBJETIVO

Despertar valores de cidadania ao povo riomariense e a valorização dos nossos costumes e tradições, proporcionando momentos de lazer e entretenimento garantindo o acesso a diferentes

manifestações artísticas na perspectiva da afirmação da identidade cultural e na valorização da cultura de paz.



### 3 – JUSTIFICATIVA

A realização de shows e atividades culturais em comemoração as festas de Aniversário da Cidade é uma das mais importantes festividades do calendário municipal. O Aniversario de Rio Maria é realizado todos os anos, tornando se uma tradição.

A Prefeitura de RIO MARIA conta com este evento como forma de proporcionar cultura e lazer aos munícipes e visitantes da região de forma organizada e segura. Promovendo em conjunto com outras unidades públicas a disposição de serviços seguindo normas de segurança pública e emergência em eventos.

O Aniversario de Rio Maria, traz consigo uma movimentação econômica no comércio local, pois são inúmeras empresas envolvidas na infraestrutura necessária para atender adequadamente a sociedade, além das empresas prestadoras de serviços na área de sonorização e iluminação, segurança, alimentos e bebidas, e demais para que a festa seja um sucesso.

Faz-se necessário à realização de parcerias com a iniciativa pública e privada, devido à proporção que vem adquirindo. Tendo como estimativa um público de **30 mil** pessoas de forma direta.

### 4 - ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

- **Pré-evento**

Fase de escolha/definição do local e de empresas, profissionais e projetos a serem contratados, além de definição/captação dos recursos, estruturas e licenças necessárias.

- **Montagem**

Fase de instalação de equipamentos e construção provisórias, como palco, arquibancadas, camarotes, sistema de sonorização e iluminação, execução das medidas de segurança, testes e validações, etc.

- **Evento**

Fase que inicia com recebimento do público espectador no local. Nesta fase serão executadas PROPOSTA DE ROTEIRO: as medidas planejadas para o evento, sendo realizado o monitoramento e controle das atividades, assim como o monitoramento das condições de segurança local planejadas.

- **Encerramento –**

Término do evento e saída do público. Remoção e desmontagem das estruturas do evento.

- **LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO**

Palco Principal: O evento principal será realizado no ESPAÇO VILA VERDE, nos dias 14,15 e 16 de maio de 2026.

- **PLANO DE MARKETING E COMUNICAÇÃO**

O plano de marketing e comunicação do evento deverá prever as fases de projeto, pré-evento, realização e pós-evento, de forma a manter todos engajados a realizar as entregas necessárias e participar durante todo o ciclo de vida do projeto.

Responsável pela tarefa: Setor comunicação da Prefeitura de RIO MARIA /PA

- **Plano de divulgação do evento**

Planejamento da publicidade e ações de comunicação para a divulgação do evento em meios de comunicação de forma direcionada ao público alvo, podendo este serem redes sociais, sites eletrônicos, etc.

- **Plano de programação e controle de publicidade dos parceiros privados**

O evento e suas ações prévias de comunicação para a própria divulgação, poderão realizar a exposição de marcas e a promoção de produtos, potencializando o valor percebido do produto disposto do parceiro privado apoiador do evento.

A programação e controle da publicidade do parceiro privado visa incrementar metodologia para a equiparar os parceiros privados proporcionalmente aos incentivos fornecidos pelo mesmo ao evento.

- **PROJETO TÉCNICO PARA EVENTOS TEMPORÁRIOS**

O projeto técnico para realização de eventos temporários tem como objetivo a proteção da vida humana e do patrimônio público e privado. O mesmo deverá ser executado por profissional habilitado, seguindo os parâmetros da instrução técnica e ser vistoriado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do PARÁ.

Esta ferramenta será a forma de garantir a segurança e proteção por meio do correto dimensionamento da equipe mínima de brigadistas, equipes médicas e ambulâncias que comporão a segurança do evento.

### 8- Previsão Orçamentaria

O evento será executado contando com o incentivo privado para sua realização, sob planejamento e gerenciamento da prefeitura municipal de RIO MARIA /PA através da Secretaria de Cultura e Turismo podendo este alocar recursos próprios (monetário e não monetários) para a efetivação do mesmo.

A estimativa de custos de realização do evento é de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 conforme tabela de custos abaixo:

### 09- ORÇAMENTO

N.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI.	UND
1.	1 Palco tipo casa 15x2m	3	DIA
2.	Fechamento 300MT	3	DIA
3.	Locação de 1 sonorização PA 48	3	DIA
4.	Locação de 30 Banheiros quimicos	3	DIA
5.	Locação de 15 tenta 10.0x10,0 M	3	DIA
6.	Locação de 15 tenda 6.0 x 6.0 M	3	DIA
7.	Locação de iluminação	3	DIA
8.	Locação de 250 MT painel de led	3	DIA



9.	Locação de 3 gerador de energia elétrica cabinado com capacidade de tensão 380 V.	3	DIA
10.	Locação de 4 camarim 4,0x4,0	3	DIA
11.	5 Shows Nacional	3	DIA
12.	60 Hospedagens	3	DIA
13.	6 Shows Locais	3	DIA
14.	70 Alimentação	3	DIA
15.	Locação de 1 Camarote 20X10 mt	3	DIA
16.	Locação de 400 Mesas de plástico	3	DIA
17.	1600 Cadeiras plásticas	3	DIA
18.	Camisetas para os organizadores	200	UNID
19.	2 Portal de entrada da festa	3	DIA
Valor estimado: 2.000,000,00			

### CRONOGRAMA

<b>14-05-2026</b>	<b>Show Catolico- Show Secular.</b>
<b>15-05-2026</b>	<b>Show Evangelico.</b>
<b>16-05-2026</b>	<b>Shows Secular.</b>



## PROGRAMAÇÃO ANIVERSÁRIO DE RIO MARIA 2025

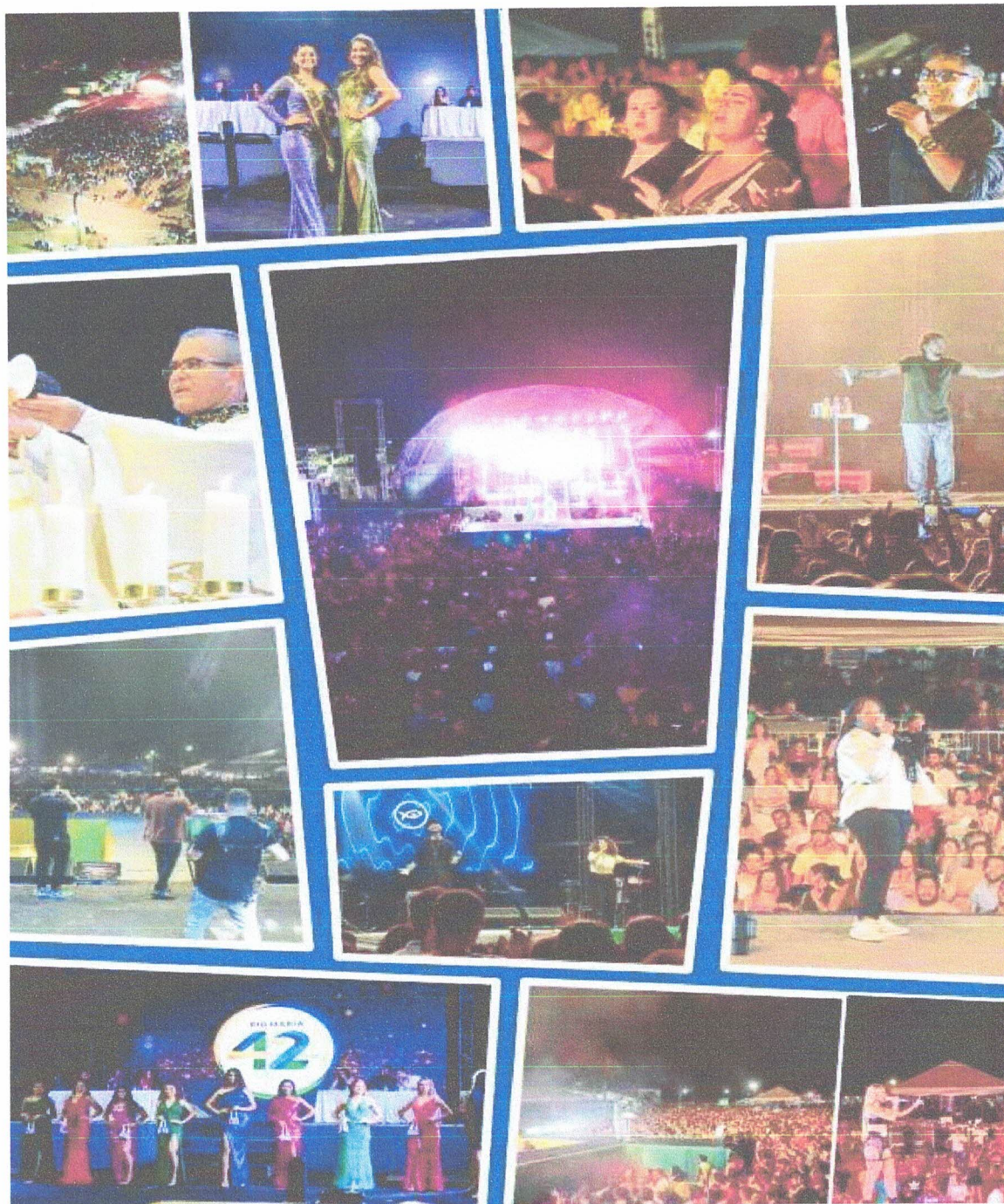
Av. Rio Maria - Centro | Rio Maria-PA  
www.riomaria.pa.gov.br

ADM. 2025-2028

CNPJ 38537792/0001-00 Avenida Rio Maria, nº 660, Bairro Centro, CEP 68530-000, Rio Maria-PA,

Contatos: (94) 99282-8305

[turismoriomaria021@gmail.com](mailto:turismoriomaria021@gmail.com)



Av. Rio Maria - Centro | Rio Maria-PA  
www.riomaria.pa.gov.br

ADM. 2025-2028

CNPJ 38537792/0001-00 Avenida Rio Maria, nº 660, Bairro Centro, CEP 68530-000, Rio Maria-PA,

Contatos: (94) 99282-8305

[turismoriomaria021@gmail.com](mailto:turismoriomaria021@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**2025/2028**  
**HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO**

Fls.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 P. M. P. B.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026**  
**QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE**  
**PEDRA BONITA E A EMPRESA SOM DO**  
**ALTO PRODUÇÕES LTDA, NOS TERMOS**  
**SEGUINTE:**

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.640.429/0001-06, com sede administrativa na Rua Leopoldino de Almeida, nº 290, Bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Pedro Rubens Vitor de Oliveira, portador da CI/RG nº. MG. 2. 642.934 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº. 477.044.896-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SOM DO ALTO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 60.161.604/0001-41, com registro na Junta Comercial 35266069265; com sede na Rua Funchal, Vila Olimpia, Nº 538 Sala 24, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. André Jorge Simão, portador da cédula de identidade RG sob nº 25.342.860-9 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 155.228.828-59, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 027/2026, Inexigibilidade nº 002/2026, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de apresentação artística da Dupla Ramon e Rafael durante a realização do Festival da Cultura e da Fé – Festa de São José, a ser realizado no Município, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pedra Bonita/MG.

**1.2.** O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	COMPL. DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO
01	Apresentação artística ao vivo da Dupla Ramon e Rafael a ser realizada no dia 30 de abril de 2026, com início previsto para as 21h00min. A apresentação deverá contar com as principais canções da Dupla, tendo duração de 90 (noventa) minutos	SERVIÇO	01	R\$ 130.000,00

**1.3.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência e a Proposta Comercial do Contratado.

Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**2025/2028**  
**HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO**

Fls.: \_\_\_\_\_  
P. M. P. B.



**1.4.** O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correspondente ao seguinte detalhamento de custos, conforme consta na proposta comercial:

- I- Impostos – R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais);
- II- Passagens Aéreas – R\$ 19.850,00 (dezenove mil oitocentos e cinquenta reais);
- III- Transportes – R\$ 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais);
- IV- Hospedagem – R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);
- V- Alimentação: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- VI- Cachê: R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais);

**1.4.1.** Este tópico visa atender as disposições contidas no §2º do Art. 94 da Lei Federal 14.133 (§ 2º *A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas*).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** O contrato não poderá ser prorrogado, ressalvados os casos supervenientes que impossibilitem a apresentação artística na data estabelecida, momento em que poderá ser realizada a prorrogação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A apresentação artística será realizada de modo 100% (cem por cento) ao vivo, no município de Pedra Bonita conforme características e repertório constante na proposta comercial. A apresentação deverá ser realizada dentro das melhores práticas instrumentais, contando com as principais faixas da banda.

**3.2.** O contratado deverá seguir a data e horário da apresentação artística, realizando as apresentações dentro dos padrões estabelecidos neste termo, de forma 100% (cem por cento) ao vivo, realizando a interação com público e proporcionando um espetáculo de alto nível.

**3.2.1.** Constitui o prazo de 30 (trinta) minutos, como tolerância para atrasos na programação.

**3.3.** A apresentação artística será realizada no Parque de Exposição de Pedra Bonita/MG, na Rua João Batista do nascimento, 95, Centro.

**3.4.** A prestação de serviços será conferida pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N° 01.640.429/0001-06**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**2025/2028**  
**HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO**

Fls.: \_\_\_\_\_  
P. M. P. B.



**3.5.** A prestação de serviços será aceita definitivamente pelo gestor ou comissão de gestão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.6.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

**3.7.** A conferência provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

**3.8.** No caso de fato superveniente, devidamente comprovado e impossibilitando a realização do evento, a data de realização da apresentação artísticas poderá ser remanejada, por acordo entre as partes, para a data disponível.

**3.8.1.** Caso as partes entrem em acordo, poderá ocorrer a rescisão amigável, com a devolução integral dos recursos recebidos pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**2025/2028**  
**HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO**

Fis.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.



**4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:**

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

**5.1.1.** Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

**5.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

**5.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**6.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em conformidade com o cronograma listado a seguir:

**6.2.1.** R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sinal, no ato da assinatura do contrato e R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil

Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**2025/2028**  
**HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO**

Fls.: \_\_\_\_\_  
P. M. P. B.



reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) até 02 (dois) dias anteriores a apresentação artística;

**6.3. O pagamento está condicionado a apresentação de seguro garantia correspondente ao valor integral a ser antecipado até a data convencionada para o pagamento.**

**6.3.1. O seguro garantia deverá cobrir o ressarcimento do valor integral antecipado a empresa pela administração pública municipal.**

**6.4.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**6.5.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;

III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**2025/2028**  
**HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO**

Fls.: \_\_\_\_\_  
P. M. P. B.



- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XI- Arcar com as despesas e disponibilizar o pleno atendimento ao rider técnico, rider de Camarim e Room List, encaminhados pelo artista;
- XII- Arcar com as despesas decorrentes do ECAD, se cabível;
- XIII- Disponibilizar carregadores para carga e descarga de equipamentos da banda necessários a execução do show;
- XIV- Disponibilizar vans para o traslado intramunicipal dos integrantes da banda.

**8.2. São obrigações do CONTRATADO**

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**2025/2028**  
**HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO**

Fls.: \_\_\_\_\_  
P. M. P. B.



- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os janneiros de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXI- Arcar com as despesas decorrentes dos cachês do artista e dos músicos;
- XXII - Arcar com as despesas decorrentes da logística, e impostos incidentes sobre a prestação de serviços.
- XXIII – Disponibilizar os instrumentos musicais necessários a execução da apresentação artística;
- XXIV- Disponibilizar apresentação de pirotecnia e efeitos visuais durante a realização da apresentação.
- XXV- Se abdicar de realizar apresentações artísticas na mesma data do evento, cujo tempo de deslocamento interfira no horário de chegada no Município de Pedra Bonita-MG.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**2025/2028**  
**HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO**

Fls.: \_\_\_\_\_  
P. M. P. B.



13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

**9.2.** A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

**9.3.** A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

**9.4.** A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**9.5.** A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**9.5.1.** A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

**9.6.** A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**9.6.1.** A Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual. **9.6.1.1.** A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

**9.7.** A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**9.7.1.** A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**9.7.2.** A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**9.8.** A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

**9.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados,

Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**2025/2028**  
**HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO**

Fls.: \_\_\_\_\_

P. M. P. B.



consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**9.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

**CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**10.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**2025/2028**  
**HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO**

Fls.: \_\_\_\_\_  
P. M. P. B.



**10.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**10.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**10.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

**10.6.** A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**10.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.640.429/0001-06**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**2025/2028**  
**HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO**

Fls.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.



**10.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

**10.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**10.15.1.** Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N° 01.640.429/0001-06**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**2025/2028**  
**HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO**

Fls.: \_\_\_\_\_  
P. M. P. B.



IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.01.13.392.0005.2053 339039, ficha 775.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N° 01.640.429/0001-06**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**2025/2028**  
**HONESTIDADE, TRABALHO & INOVAÇÃO**

Fls.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
P. M. P. B.



**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

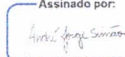
**15.1.** Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra bonita/MG, 11 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA/MG  
Pedro Rubens Vitor de Oliveira – Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Assinado por:  
  
\_\_\_\_\_  
SOM DO ALTO PRODUÇÕES LTDA  
André Jorge Simão – Representante legal  
**CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
Rua Gomes Barbosa nº 803 - Bairro Centro - CEP 36570-101 - Viçosa - MG - www.vicosamg.gov.br

## CONTRATO - ADM/DCL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 94/2026



**1. CONTRATANTE :** Município de Viçosa-MG, inscrito no CNPJ sob nº. 18.132.449/0001-79, com sede à Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, CEP: 36.570-101, nesta cidade, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **Ângelo Chequer**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Viçosa.

**2. CONTRATADO: SOM DO ALTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.161.604/0001-41, empresa especializada em produção musical, estabelecida na Rua: Funchal, 5382º andar Vila Olímpia, Cidade de São Paulo SP, CEP: 04551-060 regularmente, neste ato representada por seu sócio diretor **André Jorge Simão**, a seguir denominado CONTRATADO.

**3. DISPOSIÇÕES LEGAIS:** Contratante e Contratado celebram o presente contrato tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação, vistado e aprovado pela DD. Procurador Geral do Município e homologado pelo Prefeito Municipal, tudo em conformidade com a Lei federal 14.133/2021.

**4. OBJETO:** O objeto do presente contrato é **“Contratação artística, por inexigibilidade de licitação, da dupla Ramon e Rafael, para realização de show no 1º Louvai e Adorai, no dia 14 de março de 2026, no município de Viçosa/MG”**.

#### 4.1 Detalhamento do objeto:

Apresentação do show musical será realizado conforme especificação abaixo:

**Data:** 14 de março de 2026

**Horário previsto:** 18h.

**Artista:** Ramon e Rafael.

**Duração do show:** Aproximadamente 90 (noventa) minutos.

**Local:** Rua Maria Francisca de Oliveira, Bairro Nova Viçosa, Viçosa-MG.

## 5. DO PAGAMENTO

**5.1** O valor da apresentação musical será de **R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda nacional, na forma do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL VIÇOSA, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**5.2** O valor da proposta apresentada destina-se exclusivamente ao pagamento do valor de Produção, estrutura, artistas, produção geral e valor do transporte, alimentação e impostos

**5.3** Os pagamentos serão feitos por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque nominal à empresa Contratada, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos bens/serviços fornecidos até aquela data, com os

respectivos preços unitário e total. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo Departamento responsável do município.

5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

#### 5.7. Liquidação

5.7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.7.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.7.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até



que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 5.8. Prazo de pagamento

5.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o evento.

5.8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### 5.9. Forma de pagamento

5.9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

5.9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

### 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O prazo do presente contrato será de 02 (dois) meses a contar da data da assinatura do contrato.

6.2 A prorrogação se dará nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021, ou em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, sempre mediante a formalização do respectivo Aditivo contratual.

6.3 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente. O licitante vencedor terá o prazo máximo de **3 (três) dias úteis** para assinatura do contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

6.4 O prazo para a resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis.

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **13.122.0001.2.047-339039. ficha nº 1041.**



## 8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto deste termo de referência, bem como as cláusulas e condições avençadas entre as partes;

8.2 A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência;

8.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos, 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº8.078, de 1990;

8.4 A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;

8.5 A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;

8.6 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à fiel prestação dos serviços objeto desta licitação, iniciando a execução dos mesmos no prazo fixado na ordem de serviço, após celebração do contrato;

8.7 A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período da contratação, todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência;

8.8 A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.9 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.10 A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.11 A CONTRATADA deverá arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandadas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;

8.12 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando os e a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.13 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;



8.14 A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.15 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação; assumir a responsabilidade pelos pagamentos de transporte (incluindo traslado local), alimentação, hospedagem dos componentes das bandas, abastecimento dos camarins e carregadores;

8.16 A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

8.17 A CONTRATADA deverá cumprir, durante a execução dos serviços objetos do contrato, todas as Leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houve dado causa;

8.18 A CONTRATADA quando a organização do evento solicitar qualquer serviço de apoio, para todos os serviços prestados no espaço físico previamente determinado, deve se responsabilizar pela adequação do ambiente;

8.19 A CONTRATADA deverá apresentar show musical conforme formato contratado, sendo que seus integrantes deverão estar devidamente aptos a desempenhar suas respectivas funções na referida apresentação;

8.20 A CONTRATADA deverá cumprir os horários de início e término, bem como chegar ao evento no mínimo 2 (duas) horas antes do horário previsto da apresentação;

8.21 A CONTRATADA deverá fornecer no ato da assinatura deste contrato o Rider Técnico com todos os detalhes referentes às necessidades de equipamentos e estrutura para sua apresentação;

8.22 A CONTRATADA deverá fornecer no ato da assinatura deste contrato o Manual de Uso da Logomarca das Bandas, bem como as fotos, vídeos e arquivos eletrônicos padrões para que o CONTRATANTE possa desenvolver materiais para divulgação de seu evento;

8.23 A CONTRATADA deverá manter um responsável pelos seus integrantes durante a viagem e todo o período em que estiver nas dependências do evento para o qual for contratada, respondendo pela conduta dos mesmos.

8.24 A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, conforme a Lei a Lei 8213/91, também conhecida como a Lei de Cotas ou reserva legal de cargos, e para jovens aprendizes (Lei 10.097/2000).

## **9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, especialmente do termo de referência;
- ii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo



- com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iii. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente par as providências cabíveis;
  - iv. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação de serviço;
  - v. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, na forma do contrato;
  - vi. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
  - vii. Fazer a divulgação do evento;
  - viii. Responsabilizar-se por todo o equipamento e instrumentos musicais da banda, depois de montados no local do show e até o termino do mesmo;
  - ix. Indicar um responsável através da portaria para acompanhar todo contrato;
  - x. Fornecer toda a programação dos eventos e suas exigências para ato para prestação de serviço;
  - xi. Obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, como palco coberto e seguro que comporte a estrutura da banda, equipamento de som e iluminação de boa qualidade, conforme especificação a ser enviada pela CONTRATADA. A má qualidade, desses equipamentos será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE que deverá responder, à banda e ao público presente, por quaisquer perdas e danos;
  - xii. Disponibilizar Camarim coberto e fechado com banheiros adequados podendo ser químicos e em condições mínimas de uso e exclusivo dos componentes dos artistas;
  - xiii. Providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as licenças e alvarás necessários para a realização do evento bem como estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação pertinente a espetáculos, bem como aquelas exigidas pelas associações de direitos autorais;
  - xiv. Assegurar a passagem de som até 02 (duas) horas antes do horário previsto para início da apresentação, objeto deste Contrato;
  - xv. Constar em todas as peças de divulgação impressas e eletrônicas, a logomarca ou foto da dupla, seguindo as orientações de aplicação do Manual de Uso da logomarca/Foto, disponibilizado pela mesma;
  - xvi. Providenciar entrada exclusiva para o acesso dos componentes do grupo e dos instrumentos;
  - xvii. Reservar, próximo à entrada do local do evento, estacionamento para o ônibus e van que deverão transportar os componentes e instrumentos da CONTRATADA.
  - xviii. Assegurar a segurança total do evento, com policiamento público, providenciando, ainda, de seguranças para se postarem à frente do palco e segurança para se postar à porta do camarim, mantendo e responsabilizando-se pela integridade física dos componentes do grupo, bem como seus instrumentos musicais, arcando com perdas e danos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo único: A falta de segurança suficiente autorizará ao CONTRATADO, a rescisão imediata deste CONTRATO, sem prejuízo às demais sanções da inadimplência.

**10. DO TRANSPORTE:** Ficará por conta da CONTRATADA o transporte no âmbito do perímetro do município de Viçosa - MG.

**11. AUTORIZAÇÕES E DESPESAS:** A CONTRATANTE se responsabilizará a providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como se responsabilizará por todas as despesas, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras, impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito municipal, do Estado e da União.

**12. DIVULGAÇÃO:** A CONTRATANTE se obrigará a fazer a divulgação das bandas contendo logo ou foto e/ou logo e foto das mesmas, em todo o material que for desenvolvido com o intuito de divulgação do evento (outdoors, lambe-lambes, flyers, convites, etc), respeitando a logo marca de trabalho, salvo prévio acordo entre as partes.

Parágrafo Único - A diagramação de todo o material gráfico a que se refere à cláusula anterior deverá passar pela aprovação da produção da CONTRATADA.

**13. SOM E ILUMINAÇÃO:** A montagem e locação do som e iluminação ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE.

**14. PALCO:** Fica obrigada a CONTRATANTE a fornecer no local do evento, um palco. Com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica da banda, bem como a do público em geral.

**15. ESTADIA:** As partes acordam que a CONTRATADA arcará com as despesas relativas à hospedagem.

**16. ALIMENTAÇÃO:** A alimentação ocorrerá por conta da CONTRATADA, bem como se responsabilizará pelo abastecimento do camarim.

**17. SEGURANÇA:** A CONTRATANTE se responsabilizará pelas perfeitas condições do palco, para possibilitar a realização do show, prezando pela segurança dos integrantes da banda e do elenco artístico, dos instrumentos musicais e dos demais presentes no evento, responsabilizando-se por danos diretos e indiretos que ocorrerem à CONTRATADA.

**18. DANOS MATERIAIS:** A CONTRATADA, bem como seus artistas e a equipe não se responsabilizam por quaisquer danos materiais causados pelo público, antes, durante ou após o evento. A responsabilidade por quaisquer danos materiais sejam eles diretos ou indiretos, será exclusivamente da CONTRATANTE, que responderá pela reparação ou reposição dos equipamentos e instrumentos avariados.

**19. DA RESCISÃO E MULTA:** A infração de quaisquer das cláusulas pelas partes, implicará na rescisão automática do presente contrato e na aplicação da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratado.

**20. DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW:** Fica a CONTRATADA isenta de qualquer ônus ou multa contratual, caso não haja apresentação do espetáculo pela ausência dos artistas, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tais como: acidente, doença, tempestade, catástrofe de qualquer natureza.

§ 1º - A CONTRATANTE se obriga ao pagamento integral do valor estipulado na cláusula 5ª do presente contrato, caso não haja apresentação do espetáculo por impedimento, vedação ou suspensão procedidos por qualquer órgão público por falta de **documentação legal**.

§ 2º - A não apresentação do espetáculo pela ausência não justificada dos artistas ora contratados, implicará no pagamento do valor estipulado na cláusula 5ª do presente contrato, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, qual seja a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## **21. DAS VEDAÇÕES**

21.1 É vedada a utilização de fogos de artifício e demais equipamentos inflamáveis que possam comprometer a integridade física do público durante a apresentação.

## **22. DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Viçosa/MG para dirimir quaisquer pendências relacionadas com o presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou



venha a se tornar.

E, por estarem às partes de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato, estas o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que tudo assistiram e de tudo dão fé.

### **23 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato é regido pelas disposições da Lei federal 14.133/2021, com suas alterações posteriores, sendo tais instrumentos normativos aplicáveis aos casos de omissão ou necessidade de interpretação das cláusulas do presente contrato, juntamente com as disposições contidas no correspondente edital e termo de referência.

### **24. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

24.1. O contrato pode ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

24.2. Caso ocorra qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, logo, caso o evento não possa ser executado por questões sanitárias e/ou qualquer outro fato imprevisível - caso fortuito ou de força maior - deverá a CONTRATANTE de qualquer forma honrar com os pagamentos acordados no presente instrumento e a CONTRATADA obriga-se a realizar o evento em nova data previamente acordada entre as partes, podendo ser definida pela CONTRATANTE, desde que previamente informado à CONTRATADA, e desde que não haja show anteriormente agendado que gere conflito de agenda e impossibilidade da apresentação em ambos, devendo o CONTRATANTE, nesta hipótese, providenciar o pagamento, bem como as licenças e demais documentos para a realização do novo evento; ou obriga-se a devolver o valor total recebido à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo distrato.

### **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

25.2. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-GPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

**Viçosa-MG, 05 de fevereiro de 2026.**



Pelo Contratante:

**Ângelo Chequer**  
**Prefeito Municipal**



Pelo Contratado:

**SOM DO ALTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 60.161.604/0001-41**



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Chequer, Prefeito Municipal de Viçosa**, em 10/02/2026, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Jorge Simao, Usuário Externo**, em 12/02/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.vicosa.mg.gov.br/autenticador> informando o código verificador **0141293** e o código CRC **F33383D0**.

0950.0.000000685/2026-6

0141293v3

# SOM DO ALTO

São Paulo, 09 de janeiro de 2026.

A Prefeitura de Viçosa – MG

Prezados,

A **SOM DO ALTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, empresa especializada em produção musical, estabelecida na Rua: Funchal, 538 - 2º andar - Vila Olimpia, Cidade de São Paulo - SP, 04551-060 regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.161.604/0001-41, neste ato representada por seu sócio diretor André Jorge Simão, RG: 25.342.860-9, CPF: 155.228.828-59, vem por meio deste apresentar proposta financeira para realização de **SHOW MUSICAL NACIONAL COLOCADO** da Dupla **Ramon e Rafael**, previsto para o dia 14 de Março de 2026 para cidade de Viçosa – MG

O valor total da apresentação é de **R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais)** já **inclusos**, os custos de cachê dos artistas e músicos, passagem aéreas, hospedagem, alimentação e traslado além de carga de imposto.

Cache Total	115.000,00
Imposto	21.850,00
Valor dos aéreos	25.933,00
Transporte Terrestre	7.250,00
Valor hospedagens	5.717,00
Valor da alimentação	5.500,00
Cachê	48.750,00

O atendimento ao rider técnico e abastecimento de camarim é de responsabilidades do contratante.

A proposta ora apresentada se refere a uma apresentação musical de 90 minutos.

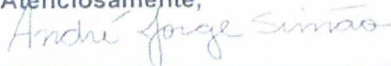
**Condição de Pagamento:** 50% na assinatura do contrato e o restante até 02 dias antes da realização do evento.

**Validade da proposta:** 30 dias.

**Total: R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil reais)**

Os pagamentos serão feitos exclusivamente através de depósitos bancários, na seguinte conta: Banco Brasil (001) Ag. 3027-9 - C/C: 27866-1 – tendo como favorecido: Som do Alto produções LTDA inscrita no CNPJ - 60.161.604/0001-41

Atenciosamente,



**SOM DO ALTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Tel: (11) 98669-2248

Rua: Funchal, 538 - 2º andar - Vila Olimpia, São Paulo - SP, 04551-060





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20251209u60161604000141

Número da Nota  
**00000052**  
 Data e Hora de Emissão  
**09/12/2025 11:46:37**  
 Código de Verificação  
**G8W-UTY2**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **60.161.604/0001-41** Inscrição Municipal: **1.764.774-6**  
 Nome/Razão Social: **SOM DO ALTO PRODUCOES LTDA**  
 Endereço: **R FUNCHAL 538, SALA 24 - VILA OLIMPIA - CEP: 04551-060**  
 Município: **São Paulo** UF: **SP**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DA SERRA** Inscrição Municipal: **----**  
 CPF/CNPJ: **27.174.093/0021-70**  
 Endereço: **R Maestro Antônio Cícero 111, ANDAR 3 ANDAR - Caçaroca - CEP: 29176-439**  
 Município: **Serra** UF: **ES** E-mail: **beneficios.sead@serra.es.gov.br**

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **----** Nome/Razão Social: **----**

**DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW DA DUPLA RAMON E RAFAEL NO DIA 08-12-25, NA FESTA DE NOSSA SENHORA IMACULADA DA CONCEIÇÃO EM SERRA - ES.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE ART. 74 DA LEI 14.133/2021  
 PROCESSO Nº108726/2025

Valor R\$ R\$125.000,00 ( Cento e vinte e cinco mil reais )

Dados bancários:

Banco do Brasil  
 Som do Alto produções LTDA -CNPJ : 60.161.604/0001-41

Banco Brasil (061) Ag. 3027-9 - C/C: 27866-1 - tendo como favorecido:  
 Som do Alto produções LTDA inscrita no CNPJ : 60.161.604/0001-41

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 125.000,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPÍ (R\$)
-	-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.</b>					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>	
Município de Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-		-	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

2025102300161804000141

Numero da Nota  
**00000034**  
 Data e Hora de Emissão  
**23/10/2025 16:16:22**  
 Código de Verificação  
**99DJ-URSI**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **60.161.604/0001-41** Inscrição Municipal **1.764.774-6**  
 Nome/Razão Social **SOM DO ALTO PRODUÇOES LTDA**  
 Endereço **R FUNCHAL 538, SALA 24 - VILA OLÍMPIA - CEP: 04551-060**  
 Município **São Paulo** UF **SP**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social **MUNICÍPIO DE ITIUBA** Inscrição Municipal **----**  
 CPF/CNPJ **13.988.324/0001-21**  
 Endereço **AV Getúlio Vargas 265 - Centro - CEP: 48860-000**  
 Município **Itiúba** UF **BA** E-mail **----**

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ **----** Nome/Razão Social **----**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

contratação para a realização de show musical em comemoração aos Festejos de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira da cidade, no dia 29 de novembro de 2025, com apresentação de show musical da dupla Ramon e Rafael.

Valor R\$ 115.000,00 ( Cento e quinze Mil reais )

**Dados bancários**

Banco do Brasil  
 Som do Alto produções LTDA -CNPJ : 60.161.604/0001-41  
 Banco Brasil (001) Ag. 3027-9 - C/C: 27866-1 - tendo como favorecido:  
 Som do Alto produções LTDA inscrita no CNPJ : 60.161.604/0001-41

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 115.000,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	*	*	*	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

Serviço prestado em 09/12/2025

20251209e60161604000141

Número da Nota  
**00000054**Data e Hora de Emissão  
**09/12/2025 16:46:09**Código de Verificação  
**N9MK-TUBS****PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 60.161.604/0001-41

Inscrição Municipal: 1.764.774-6

Nome/Razão Social: SOM DO ALTO PRODUCOES LTDA

Endereço: R FUNCHAL 538, SALA 24 - VILA OLIMPIA - CEP: 04551-060

Município: São Paulo

UF: SP

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARA

Inscrição Municipal: ----

CPF/CNPJ: 83.268.011/0001-84

Endereço: TV TV. CRISTOVAO COLOMBO 34, PREDIO - CENTRO - CEP: 68637-000

Município: Ipixuna do Pará

UF: PA E-mail: ----

**INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: ----

Nome/Razão Social: ----

**DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS**

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE SHOW DA DUPLA RAMON E RAFAEL NO DIA 11-12-25, NO 34º ANIVERSÁRIO DE IPIXUNA DO PARA, NA CIDADE DE IPIXUNA DO PARA - PA

CONTRATO Nº 202509120001

INEXIGIBILIDADE Nº 4.2025-0019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2025-INEXIG

Valor de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais)

**Dados Bancários**

Banco do Brasil

Som do Alto produções LTDA -CNPJ : 60.161.604/0001-41

Banco Brasil (001) Ag. 3027-9 - C/D: 27866-1 - tendo como favorecido:

Som do Alto produções LTDA inscrita no CNPJ : 60.161.604/0001-41

**VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 115.000,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	IPÍ (R\$)
-	-	-	-	-	-
Código do Serviço <b>06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.</b>					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Credito (R\$)	
0,00	*	*	*	0,00	
Município de Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-		-	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional; (3) Esta NFS-e substitui a NFS-e nº 53;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES E A EMPRESA SOM DO ALTO PRODUÇÕES ARTÍSTICA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026000296/ 0.003524/2026 NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:



O MUNICÍPIO DE PALMAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES, com sede na AV. NS 10, ARSE 33, Área Verde, Centro de Convenções – Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0048-49, neste ato representada por sua gestora, a Sra. ANA PAULA SETTI NOGUEIRA, portadora do RG nº: 42251380 SSP/TO, CPF nº: 832.340.479-87, residente nesta capital, e SOM DO ALTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.161.604/0001-41, estabelecida na rua Funchal, 538 – 2º andar – Vila Olímpia, São Paulo. Cep: 04551-060, neste ato representado por seu sócio ANDRÉ JORGE SIMÃO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº. 25.342.860-9 SSP-SP expedição 23/01/2018 e inscrito no CPF (MF) N.º 155.228.828-59 residente e domiciliado na Rua Ligiana, 38 - Água Rasa - São Paulo - SP, CEP: 03161-050, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto municipal nº 2.460/2023, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de apresentação artística musical da dupla RAMON E RAFAEL, para realização de 01 show artístico musical, no município de Palmas/TO, durante a programação do Palmas Capital da Fé – Edição 2026, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente no Processo de inexigibilidade de licitação nº 2026000296/ 0.003524/2026.

1.2. A execução dos serviços será realizada em 16 de fevereiro de 2026, no estacionamento do Estádio Nilton Santos, no município de Palmas/TO, com duração de 120 minutos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



63 3112-7240



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com>



Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1.A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 130.00,00 (cento e trinta mil reais)**, pela apresentação artística musical previstas na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência.

3.2.O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

3.4.A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Palmas, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 1401;

Fonte: 1500000009;

Programa de Trabalho: 23.695.1402.4035 – Realização e apoio a eventos geradores de fluxo turístico;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39;

Nota de Empenho: 349.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento. Obs.: O item acima só é cabível se a vigência do contrato ultrapassar o exercício e houver apresentações previstas para o ano seguinte.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a apresentação prevista no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.



63 3112-7240



<https://www.palmas.to.gov.br/>  
gabinete.agtur@gmail.com



Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



**5.2.2.** Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova data para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Adiante, são elencadas algumas condições para a execução dos serviços, que devem ser avaliadas pelo órgão ou entidade, de acordo com as necessidades particulares, sendo, igualmente, possível acrescentar outras condições não previstas nesta lista exemplificativa:

**5.3.** Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

**5.4.** As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

**5.5.** A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

**5.6.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal referente à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

**6.2.** Observadas as condições estabelecidas na proposta de serviços apresentada pela CONTRATADA, o pagamento será realizado após a efetiva realização do evento.

**6.3.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima;

**6.4.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de todas as certidões negativas de débitos (municipal, federal, estadual, FGTS, trabalhista);

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos Moratórios

EM = Encargos Moratórios

AS



63 3112-7240



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com>



Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim  
 apurado:  $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;
- 7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- 7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- 7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- 7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- 7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
- 7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:

- 8.1.1. Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da (s) apresentação (ões) contratada (s), conforme previsto na proposta;
- 8.1.2. Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;
- 8.1.4. Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- 8.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a (s) apresentação (ões) no prazo acordado;
- 8.1.6. Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;



63 3112-7240


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com>


Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues



- 8.1.7. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.8. Fica a contratada, responsável pela liberação ou recolhimento dos direitos autorais, referente à exibição do show supramencionado junto ao **ECAD** e condicionado a apresentar as guias de recolhimento.
- 8.1.9. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.2, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.**A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**9.2.** CONTRATANTE designa GERUSA DA SILVA BATISTA, matrícula 413074636 - TITULAR; e ISABELA MARINHO GUEDES, matrícula 413073388, SUBSTITUTO; como servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

**9.2.1**Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

**9.2.2**Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

**9.2.3**Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

**9.2.4**Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da (s) apresentação (ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

**9.2.5**Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

**9.2.6.** Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.



63 3112-7240


<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com>


Endereço: Centro de Convenções Amaud Rodrigues



**9.3.** A CONTRATANTE designa WIVIAN MORAES MENDONÇA, turismóloga, Matrícula 413076529, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

**9.3.1.** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

**9.3.2.** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

**9.3.3.** Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

**9.3.4.** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

**9.3.5.** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

**9.3.6.** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

**9.3.7.** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

**9.4.** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

**9.5.** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CASO FORTUITO E/ OU FORÇA MAIOR**

**10.1.** Se a CONTRATADA, por circunstâncias de caso fortuito e/ou força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, à CONTRATANTE, poderão remarcar para data futura a realização dos serviços, sem prejuízo para a contratante.

**10.2.** Na ocorrência do item 10.1, as despesas previstas na proposta serão por conta da CONTRATANTE, desde que a contratada já esteja no local da prestação dos serviços, caso contrário, as despesas serão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Para dirimir qualquer conflito, incluir-se-á, mas não se limitará ao rol de casos fortuitos e de força maior, os seguintes eventos:

a) Se qualquer integrante da banda for vítima de roubo ou furto de seus equipamentos nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem o evento;



63 3112-7240



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com>



Endereço: Centro de Convenções Amaud Rodrigues



b) Problemas de saúde de qualquer integrante da banda que comprometa a performance da apresentação, devidamente comprovado por atestado médico, salvo o vocalista principal.

c) Se ocorrer qualquer fenômeno natural (raios, chuvas, inundações), que impossibilite a execução do show, fica ajustado que a CONTRATANTE poderá redirecionar nova data para o cumprimento do evento, com as despesas de passagens aéreas e hospedagens, ficando a cargo da CONTRATANTE.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**11.1.** O fornecedor/contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem será observado o Decreto nº 2.400, de 7 de agosto de 2023, quanto ao procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados e a aplicação de sanções.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.2.** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**12.3.** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, em especial nos seguintes casos:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias;
- e) mudança de calendário/cronograma de apresentações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**13.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. A subcontratação da atividade artística é terminantemente vedada, cabendo à contratada executar diretamente os serviços, uma vez que se trata de uma contratação por inexigibilidade de licitação. Ademais, considerando que a estrutura logística não pode estar inserida no ajuste, não existiriam parcelas acessórias do objeto para justificar a subcontratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO

**14.1.** O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.



63 3112-7240


[https://www.palmas.to.gov.br/  
gabinete.agtur@gmail.com](https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com)


Endereço: Centro de Convenções Amaud Rodrigues

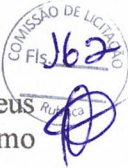


### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Palmas/TO, *data da assinatura eletrônica.*

*André Jorge Simão*

**André Jorge Simão**  
Som do Alto Produções Artísticas LTDA  
CONTRATADA

**Ana Paula Setti Nogueira**  
Secretária Municipal de Turismo, Juventude e Esportes  
CONTRATANTE



63 3112-7240



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinele.agtur@gmail.com>



Endereço: Centro de Convenções Amaud Rodrigues



**CONTRATO Nº 016 - RAMON E RAFAEL.pdf**

Documento número #a8c7310a-6c4f-47af-aebf-34e10fe561f8

Hash do documento original (SHA256): 23c3cb88f288628274ae1d8e8e29be5d3b469a27361bf49c6eb82599621fccd7

**Assinaturas****✓ Andre jorge simão**

CPF: 155.228.828-59

Assinou em 12 fev 2026 às 10:49:20

*Andre jorge simão*

Andre jorge simão

**Log**

- 12 fev 2026, 10:33:52 Operador com email eventos@gbamusic.com.br na Conta c64b4498-08d0-4aca-92d7-22bde83345a6 criou este documento número a8c7310a-6c4f-47af-aebf-34e10fe561f8. Data limite para assinatura do documento: 14 de março de 2026 (10:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 fev 2026, 10:35:59 Operador com email eventos@gbamusic.com.br na Conta c64b4498-08d0-4aca-92d7-22bde83345a6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 21 de março de 2026 (17:32).
- 12 fev 2026, 10:35:59 Operador com email eventos@gbamusic.com.br na Conta c64b4498-08d0-4aca-92d7-22bde83345a6 adicionou à Lista de Assinatura: ajsimao@gmail.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Andre jorge simão.
- 12 fev 2026, 10:35:59 Operador com email eventos@gbamusic.com.br na Conta c64b4498-08d0-4aca-92d7-22bde83345a6 adicionou o signatário ajsimao@gmail.com para rubricar as páginas 1,2,3,4,5,6,7.
- 12 fev 2026, 10:49:20 Andre jorge simão assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ajsimao@gmail.com. CPF informado: 155.228.828-59. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f777e2(...), vide anexo manuscript\_12 fev 2026, 10-48-46.png. Rubricou as páginas 1,2,3,4,5,6,7. IP: 189.69.33.244. Componente de assinatura versão v1.1383.8 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 fev 2026, 10:49:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a8c7310a-6c4f-47af-aebf-34e10fe561f8.

**sign**

a8c7310a-6c4f-47af-aebf-34e10fe561f8

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA SETTI NOGUEIRA (ASSINATURA) EM 12/02/2026 19:34:23

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 28338234

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a8c7310a-6c4f-47af-aebf-34e10fe561f8, com os efeitos jurídicos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).



## Anexos

### Andre jorge simão

Assinou o documento em 12 fev 2026 às 10:49:20

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f777e2(...)

Andre jorge simão

manuscript\_12 fev 2026, 10-48-46.png

**sign**

a8c7310a-6c4f-47af-aebf-34e10fe561f8

Página 2 de 2 do Log

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANA PAULA SETTI NOGUEIRA (ASSINATURA) EM 12/02/2026 19:34:23

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 28338234

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2026



PROCESSO PRODATA Nº: 2026000296

PROCESSO E-PALMAS: 0.003524/2026

ESPÉCIE: Contrato de prestação de Serviços

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: SOM DO ALTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Contratação de apresentação artística musical da dupla Ramon e Rafael, para realização de 01 show artístico musical, no município de Palmas/TO, durante a programação do Palmas Capital da Fé – Edição 2026. A execução dos serviços será realizada em 16 de fevereiro de 2026, no estacionamento do Estádio Nilton Santos, no município de Palmas/TO, com duração de 120 minutos.

VALOR TOTAL: R\$ 130.00,00 (cento e trinta mil reais).

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.460/2023.

RECURSOS: Gestão/Unidade: 1401; Fonte: 150000009; Programa de Trabalho: 23.695.1402.4035; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Empenho nº: 349.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período avençado, sem prejuízo da adoção das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2026

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE PALMAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTES, com sede na AV. NS 10, ARSE 33, Área Verde, Centro de Convenções – Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.851.511/0048-49, neste ato representado por sua gestora, ANA PAULA SETTI NOGUEIRA, portadora do RG nº: xx2513xx SSP/TO, CPF nº: xxx.340.479-xx, residente nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa SOM DO ALTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 60.161.604/0001-41, estabelecida na rua Funchal, 538 – 2º andar – Vila Olímpia, São Paulo. Cep: 04551-060, neste ato representado por seu sócio ANDRÉ JORGE SIMÃO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. Nº. xx.342.860-x SSP-SP expedição 23/01/2018 e inscrito no CPF (MF) N.º xxx.228.828-xx, doravante denominada CONTRATADO.



63 3112-7240



<https://www.palmas.to.gov.br/gabinete.agtur@gmail.com>



Endereço: Centro de Convenções Arnaud Rodrigues

